

9º BATALHÃO DE SUPRIMENTO

Termo de Referência 22/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2026	160142-9º BATALHÃO DE SUPRIMENTO	MARIA YASMIN GROSMAN CABRAL	19/03/2026 11:52 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64155.005904/2025-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de gêneros alimentícios do Quantitativo de Rancho (Hortifruti), para atender as necessidades do 9º Batalhão de Suprimento e Organizações Militares participantes da Guarnição de Campo Grande-MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

NR ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND FORN	QTD TOTAL	9º BSUP	9º GPT LOG	BASE ADM CMO	CMCG	20 RCB	H MIL CG	9ª RM (HT)	VALOR TOTAL
1	463938	ALHO	KG	5305	350	1500	1450	300	1200	500	5	R\$ 154.693,8000
2	463754	BATATA INGLESA	KG	23820	3000	6000	9020	800	2500	2500	0	R\$ 192.942,0000
3	463767	BETERRABA	KG	12200	800	1200	7250	500	1500	950	0	R\$ 88.694,0000
4	463782	CEBOLA AMARELA	KG	8692	700	300	5292	200	1250	950	0	R\$ 65.190,0000
5	463781	CEBOLA BRANCA	KG	14210	1400	2900	7450	300	1250	900	10	R\$ 112.827,4000
6	463780	CEBOLA ROXA	KG	6000	300	500	3250	300	750	900	0	R\$ 75.240,0000
7	463770	CENOURA	KG	21060	1000	2500	14040	500	1500	1500	20	R\$ 176.693,4000
8	463789	INHAME	KG	1827	100	50	1127	100	150	300	0	R\$ 18.781,5600
9	463795	MANDIOCA	KG	23530	1500	2500	14780	700	2500	1550	0	R\$ 148.944,9000
10	463760	MANDIOQUINHA	KG	3550	100	500	1350	100	500	1000	0	R\$ 42.245,0000
11	463818	ACELGA	KG	3025	250	100	675	300	1200	500	0	R\$ 27.830,0000
12	463819	AGRIO	KG	3365	250	800	1215	200	500	400	0	R\$ 49.802,0000
13	463833	ALFACE LISA	UND	11884	500	3000	5684	200	1500	1000	0	R\$ 71.898,2000
14	463832	ALFACE CRESPA	UND	12964	1400	3000	5664	400	1500	1000	0	R\$ 78.821,2000

15	463830	ALFACE AMERICANA	UND	12814	1400	3000	5614	300	1500	1000	0	R\$ 76.755,8600
16	463836	ALFACE ROXA	UND	10894	500	3000	5044	350	1500	500	0	R\$ 76.802,7000
17	463837	BRÓCOLIS COMUM	KG	4817	600	1200	1517	400	600	500	0	R\$ 116.812,2500
18	463838	BRÓCOLIS CABEÇA (JAPONES)	KG	4267	600	300	1767	100	1000	500	0	R\$ 128.010,0000
19	463878	CEBOLINHA	KG	2680	200	750	925	200	300	300	5	R\$ 65.392,0000
20	463876	COENTRO	KG	2538	200	600	938	200	300	300	0	R\$ 58.627,8000
21	463822	COUVE MANTEIGA	KG	7530	700	2800	2030	250	1250	500	0	R\$ 112.422,9000
22	463831	COUVE-FLOR	KG	7203	700	1800	2803	300	1000	600	0	R\$ 120.506,1900
23	463824	ESPINAFRE	KG	1939	200	500	489	150	300	300	0	R\$ 32.575,2000
24	463821	CHICÓRIA	KG	2360	200	800	660	100	300	300	0	R\$ 33.016,4000
25	463839	REPOLHO VERDE /BRANCO	KG	23050	3000	6000	9750	800	2000	1500	0	R\$ 143.371,0000
26	463829	REPOLHO ROXO	KG	13513	200	700	9413	700	2000	500	0	R\$ 109.455,3000
27	463826	RÚCULA	KG	6175	500	1200	2425	300	1250	500	0	R\$ 102.258,0000
28	463930	SALSA	KG	2239	200	600	634	200	300	300	5	R\$ 57.900,5400
29	463747	ABÓBORA PAULISTA	KG	11645	1000	1470	7425	500	250	1000	0	R\$ 63.698,1500
30	463748	ABÓBORA CABOTIÃ	KG	9505	500	430	7125	200	250	1000	0	R\$ 57.980,5000
31	463749	ABOBRINHA ITALIANA	KG	9580	400	300	7130	500	250	1000	0	R\$ 56.522,0000
32	463751	ABOBRINHA MENINA	KG	9180	400	100	6930	500	250	1000	0	R\$ 51.224,4000
33	463764	BERINJELA	KG	3745	400	1200	1095	300	250	500	0	R\$ 30.222,1500
34	463778	CHUCHU	KG	9510	400	500	6610	500	500	1000	0	R\$ 66.570,0000
35	463794	ERVILHA	KG	2891	200	400	1591	100	100	500	0	R\$ 49.609,5600
36	463790	JILÓ	KG	1440	100	30	610	100	100	500	0	R\$ 14.976,0000
37	463791	MAXIXE	KG	1850	200	180	620	100	250	500	0	R\$ 28.971,0000
38	463797	MILHO VERDE	KG	6920	500	540	3880	300	1200	500	0	R\$ 57.090,0000
39	463746	MORANGA	KG	9560	400	1200	6410	300	750	500	0	R\$ 67.493,6000
40	463796	PEPINO	KG	10460	600	1500	6110	500	1250	500	0	R\$ 86.818,0000
41	463922	PIMENTA MALAGUETA	KG	609	50	20	289	50	100	100	0	R\$ 19.488,0000
42	463923	PIMENTA DE CHEIRO	KG	699	20	60	369	50	100	100	0	R\$ 19.544,0400
43	463924	PIMENTA DEDO DE MOÇA	KG	701	50	44	357	50	100	100	0	R\$ 19.606,9700
44	463809	PIMENTÃO VERDE	KG	5775	500	1200	3325	250	400	100	0	R\$ 81.889,5000
		PIMENTÃO										R\$

45	463808	VERMELHO	KG	3585	500	410	1525	250	400	500	0	78.870,0000
46	463802	PIMENTÃO AMARELO	KG	3385	300	410	1525	250	400	500	0	R\$ 74.470,0000
47	463792	QUIABO	KG	2361	200	471	690	350	150	500	0	R\$ 36.194,1300
48	463804	TOMATE CAQUI	KG	11770	2200	4000	2870	200	1500	1000	0	R\$ 106.871,6000
49	463803	TOMATE CEREJA	KG	2031	100	231	950	300	250	200	0	R\$ 46.509,9000
50	463805	TOMATE ITALIANO	KG	21450	600	2250	13600	500	1500	3000	0	R\$ 211.282,5000
51	463807	VAGEM MACARRÃO	KG	2602	200	440	912	300	250	500	0	R\$ 45.248,7800
52	464371	ABACATE	KG	4433	600	210	2473	350	100	700	0	R\$ 44.330,0000
53	464374	ABACAXI - PEROLA	UND	12038	1500	1450	6958	700	600	800	30	R\$ 120.018,8600
54	464375	ABACAXI - CAYENA	UND	5274	10	10	4054	100	600	500	0	R\$ 52.740,0000
55	464380	BANANA - NANICA	KG	18660	1700	3000	8660	800	2000	2500	0	R\$ 167.753,4000
56	464376	BANANA - MAÇÃ	KG	7685	600	1000	3185	250	750	1900	0	R\$ 90.145,0500
57	464381	BANANA - PRATA	KG	16030	600	2000	10130	600	500	1500	700	R\$ 132.247,5000
58	464383	CAJU	KG	1970	200	240	1130	100	100	200	0	R\$ 41.113,9000
59	464385	CAQUI - RAMA FORTE	KG	1080	10	10	460	100	100	400	0	R\$ 10.951,2000
60	464386	CAQUI - FUYU	KG	830	10	10	460	50	100	200	0	R\$ 8.964,0000
61	464384	CAQUI - GIOMBO (CHOCOLATE)	KG	830	10	10	460	50	100	200	0	R\$ 9.179,8000
62	464392	GOIABA - VERMELHA	KG	3440	200	390	1850	450	250	300	0	R\$ 36.120,0000
63	464396	LARANJA - SELETA	KG	12850	200	2000	5350	300	2500	2500	0	R\$ 92.777,0000
64	464395	LARANJA - BAHIA	KG	13375	500	2000	5575	300	2500	2500	0	R\$ 117.031,2500
65	464393	LARANJA - PERA	KG	29015	2500	4090	16925	500	2500	2500	0	R\$ 173.799,8500
66	464399	LIMÃO - CRAVO	KG	6204	10	1200	4164	100	250	480	0	R\$ 46.530,0000
67	464367	LIMÃO - SICILIANO	KG	6588	100	1200	4458	100	250	480	0	R\$ 80.373,6000
68	464398	LIMÃO - TAHITI	KG	13656	1000	2000	9176	500	500	480	0	R\$ 109.248,0000
69	464401	MAÇÃ - FUJI	KG	13010	1700	2000	4010	800	2500	2000	0	R\$ 104.080,0000
70	464400	MAÇÃ - GALA	KG	12610	1000	4000	2810	300	2500	2000	0	R\$ 123.451,9000
71	464405	MAMÃO - FORMOSA	KG	10235	900	598	5287	450	500	2000	500	R\$ 102.861,7500
72	464404	MAMÃO - PAPAYA	KG	5934	500	490	3144	300	500	1000	0	R\$ 61.060,8600
73	464407	MANGA - PALMER	KG	4420	100	10	2610	200	500	1000	0	R\$ 39.780,0000
74	464406	MANGA - TOMMY	KG	5540	300	815	2625	300	500	1000	0	R\$ 54.846,0000
75	464415	MARACUJÁ - AMARELO	KG	7975	250	1000	4875	100	750	1000	0	R\$ 113.484,2500

76	464414	MARACUJÁ - DOCE	KG	5610	100	1000	2610	150	750	1000	0	R\$ 123.420,0000
77	464418	MELANCIA - VERMELHA	KG	35410	2200	6000	17360	1500	5000	3000	350	R\$ 173.509,0000
78	464422	MELÃO - AMARELO	KG	12682	1700	3000	3332	100	2000	2000	550	R\$ 120.479,0000
79	464423	MELÃO - GALIA	KG	7642	100	10	3332	200	2000	2000	0	R\$ 64.116,3800
80	471959	MELÃO - PELE DE SAPO (ESPANHOL)	KG	6111	500	10	1701	400	1500	2000	0	R\$ 64.959,9300
81	464328	MORANGO	KG	3250	200	500	1350	200	500	500	0	R\$ 94.250,0000
82	464437	TANGERINA - MORGOTE	KG	5172	100	500	3372	200	500	500	0	R\$ 37.290,1200
83	464435	TANGERINA - MEXERICA	KG	5167	100	500	3367	200	500	500	0	R\$ 38.494,1500
84	464436	TANGERINA - PONKAN	KG	10130	1100	3010	4520	500	500	500	0	R\$ 80.027,0000
85	464441	UVA - RUBI	KG	3659	100	800	1909	100	350	400	0	R\$ 62.825,0300
86	464439	UVA - NIÁGARA	KG	3189	100	200	2039	100	350	400	0	R\$ 56.094,5100
87	464438	UVA - ITÁLIA	KG	3284	200	200	2034	100	350	400	0	R\$ 64.694,8000
88	464365	UVA - THOMPSON	KG	3564	200	200	2314	100	350	400	0	R\$ 75.129,1200
89	464468	POLPA DE FRUTA - ABACAXI	KG	6095	600	2000	1830	400	600	600	65	R\$ 81.002,5500
90	464493	POLPA DE FRUTA - AÇAÍ	KG	4310	500	2000	710	200	600	300	0	R\$ 77.536,9000
91	464484	POLPA DE FRUTA - ACEROLA	KG	6315	600	2000	2030	400	600	600	85	R\$ 78.937,5000
92	464485	POLPA DE FRUTA - CAJÁ	KG	3780	100	2000	730	50	600	300	0	R\$ 52.920,0000
93	464511	POLPA DE FRUTA - CAJU	KG	5225	300	2000	1610	50	600	600	65	R\$ 68.708,7500
94	464488	POLPA DE FRUTA - CUPUAÇU	KG	3480	100	2000	530	50	600	200	0	R\$ 83.067,6000
95	464491	POLPA DE FRUTA - GRAVIOLA	KG	1795	100	115	730	50	600	200	0	R\$ 25.112,0500
96	464474	POLPA DE FRUTA - MARACUJÁ	KG	4545	500	2000	580	300	600	500	65	R\$ 97.717,5000
97	464475	POLPA DE FRUTA - MANGA	KG	4489	100	2000	889	300	600	600	0	R\$ 51.623,5000
98	464461	POLPA DE FRUTA - MORANGO	KG	5465	500	2000	1580	400	600	300	85	R\$ 92.850,3500
99	446618	OVO DE GALINHA - BRANCO GRANDE	BANDEJA 30 UND	29860	2200	5000	13100	600	5000	3000	960	R\$ 746.500,0000
100	446625	OVO DE CODORNA	BANDEJA 30 UND	3050	200	500	450	200	1500	200	0	R\$ 34.465,0000
101	463783	CEBOLA PÉROLA - MINI	KG	1100	100	250	450	100	100	100	0	R\$ 8.789,0000
102	463753	BATATA-DOCE	KG	22724	2000	3200	12624	400	2500	2000	0	R\$ 130.663,0000
103 DESDOBRADO ITEM 1	463938	ALHO	KG	1700	0	0	1700	0	0	0	0	R\$ 49.572,0000
104 DESDOBRADO ITEM 2	463754	BATATA INGLESA	KG	7900	0	0	7900	0	0	0	0	R\$ 63.990,0000
105												R\$

DESDOBRADO ITEM 7	463770	CENOURA	KG	140	0	0	140	0	0	0	0	1.174,6000
106 DESDOBRADO ITEM 9	463795	MANDIOCA	KG	7500	0	0	7500	0	0	0	0	R\$ 47.475,0000
107 DESDOBRADO ITEM 17	463837	BRÓCOLIS COMUM	KG	1500	0	0	1500	0	0	0	0	R\$ 36.375,0000
108 DESDOBRADO ITEM 18	463838	BRÓCOLIS CABEÇA (JAPONES)	KG	1200	0	0	1200	0	0	0	0	R\$ 36.000,0000
109 DESDOBRADO ITEM 21	463822	COUVE MANTEIGA	KG	1100	0	0	1100	0	0	0	0	R\$ 16.423,0000
110 DESDOBRADO ITEM 22	463831	COUVE-FLOR	KG	2300	0	0	2300	0	0	0	0	R\$ 38.479,0000
111 DESDOBRADO ITEM 25	463839	REPOLHO VERDE /BRANCO	KG	4000	0	0	4000	0	0	0	0	R\$ 24.880,0000
112 DESDOBRADO ITEM 26	463829	REPOLHO ROXO	KG	3000	0	0	3000	0	0	0	0	R\$ 24.300,0000
113 DESDOBRADO ITEM 27	463826	RÚCULA	KG	800	0	0	800	0	0	0	0	R\$ 13.248,0000
114 DESDOBRADO ITEM 48	463804	TOMATE CAQUI	KG	80	0	0	80	0	0	0	0	R\$ 726,4000
115 DESDOBRADO ITEM 50	463805	TOMATE ITALIANO	KG	7150	0	0	7150	0	0	0	0	R\$ 70.427,5000
116 DESDOBRADO ITEM 55	464380	BANANA - NANICA	KG	6200	0	0	6200	0	0	0	0	R\$ 55.738,0000
117 DESDOBRADO ITEM 57	464381	BANANA - PRATA	KG	3600	0	0	3600	0	0	0	0	R\$ 29.700,0000
118 DESDOBRADO ITEM 63	464396	LARANJA - SELETA	KG	2700	0	0	2700	0	0	0	0	R\$ 19.494,0000
119 DESDOBRADO ITEM 64	464395	LARANJA - BAHIA	KG	950	0	0	950	0	0	0	0	R\$ 8.312,5000
120 DESDOBRADO ITEM 65	464393	LARANJA - PERA	KG	9600	0	0	9600	0	0	0	0	R\$ 57.504,0000
121 DESDOBRADO ITEM 68	464398	LIMÃO - TAHITI	KG	2700	0	0	2700	0	0	0	0	R\$ 21.600,0000
122 DESDOBRADO ITEM 69	464401	MAÇÃ - FUJI	KG	3300	0	0	3300	0	0	0	0	R\$ 26.400,0000
123 DESDOBRADO ITEM 70	464400	MAÇÃ - GALA	KG	4200	0	0	4200	0	0	0	0	R\$ 41.118,0000
124 DESDOBRADO ITEM 75	464415	MARACUJÁ - AMARELO	KG	2650	0	0	2650	0	0	0	0	R\$ 37.709,5000
125 DESDOBRADO ITEM 76	464414	MARACUJÁ - DOCE	KG	700	0	0	700	0	0	0	0	R\$ 15.400,0000

126 DESDOBRADO ITEM 77	464418	MELANCIA - VERMELHA	KG	11700	0	0	11700	0	0	0	0	R\$ 57.330,0000
127 DESDOBRADO ITEM 81	464328	MORANGO	KG	1000	0	0	1000	0	0	0	0	R\$ 29.000,0000
128 DESDOBRADO ITEM 96	464474	POLPA DE FRUTA - MARACUJÁ	KG	1400	0	0	1400	0	0	0	0	R\$ 30.100,0000
129 DESDOBRADO ITEM 98	464461	POLPA DE FRUTA - MORANGO	KG	450	0	0	450	0	0	0	0	R\$ 7.645,5000
130 DESDOBRADO ITEM 99	446618	OVO DE GALINHA - BRANCO GRANDE	BANDEJA 30 UND	3000	0	0	3000	0	0	0	0	R\$ 75.000,0000
131 DESDOBRADO ITEM 03	463767	BETERRABA	KG	1000	0	0	1000	0	0	0	0	R\$ 7.270,0000
132 DESDOBRADO ITEM 05	463781	CEBOLA	KG	1000	0	0	1000	0	0	0	0	R\$ 7.940,0000
133 DESDOBRADO ITEM 40	463796	PEPINO	KG	1000	0	0	1000	0	0	0	0	R\$ 8.300,0000
134 DESDOBRADO ITEM 44	463809	PIMENTAO VERDE	KG	200	0	0	200	0	0	0	0	R\$ 2.836,0000
135 DESDOBRADO ITEM 53	464374	ABACAXI-PEROLA	UND	1000	0	0	1000	0	0	0	0	R\$ 9.970,0000
136 ITEM DESDOBRADO ITEM 56	464376	BANANA-MAÇA	KG	1000	0	0	1000	0	0	0	0	R\$ 11.730,0000
137 ITEM DESDOBRADO ITEM 67	464367	LIMÃO SICILIANO	KG	500	0	0	500	0	0	0	0	R\$ 6.100,0000
138 DESDOBRADO ITEM 71	464400	MAMAO FORMOSA	KG	1000	0	0	1000	0	0	0	0	R\$ 10.050,0000
139 DESDOBRADO ITEM 78	464422	MELAO AMARELO	KG	1000	0	0	1000	0	0	0	0	R\$ 9.500,0000
140 DESDOBRADO ITEM 84	464436	TANGERINA-PONKAM	KG	47	0	0	47	0	0	0	0	R\$ 371,3000
141 DESDOBRADO ITEM 89	464468	POLPA DE FRUTA - ABACAXI	KG	100	0	0	100	0	0	0	0	R\$ 1.329,0000
142 DESDOBRADO ITEM 94	464488	POLPA DE FRUTA - CUPUAÇU	KG	200	0	0	200	0	0	0	0	R\$ 4.774,0000
143 DESDOBRADO ITEM 102	463753	BATATA-DOCE	KG	1000	0	0	1000	0	0	0	0	R\$ 5.750,0000
TOTAL ESTIMADO				R\$ 9.548.773,51								

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 As embalagens e produtos dos materiais no todo ou em parte, sejam utilizados produtos atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

4.1.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.3 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.4. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.4.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.4.3 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as

quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias corridos, contados da data do pedido pelo Órgão Gerenciador ou Órgão Participantes, em remessas parceladas conforme pedido de cada Órgão.

5.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 2 (dois) terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.3. Os gêneros alimentícios **não perecíveis** serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, por servidor ou comissão designada para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os gêneros **alimentícios perecíveis** estão dispensados do recebimento provisório, devendo o recebimento ser realizado **mediante recibo**.

5.5. Os gêneros alimentícios **não perecíveis** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados no prazo de até **72 (setenta e duas) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Gêneros alimentícios **perecíveis** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados no prazo de até **12 (doze) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. **Os demais itens não alimentícios** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparado em prazo a ser fixado pelo requisitante.

5.8. Os bens **não perecíveis** serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10. Os materiais deverão ser entregues nos endereços especificados no item 5.14 em **dias e horários com expediente** de cada Órgão Gerenciador e ou participante.

5.11. Critérios de aceitação do produto

5.11.1. Registro na ANVISA (Decreto-Lei nº 986/1969)

1. 5.11.1.1. Para os produtos de origem animal: o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

5.11.2. Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (Resoluções 359 e 360, de 23 de dezembro de 2003, da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 17, de 17 de março de 2008) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9832/1999).

5.11.3 Quanto aos aditivos alimentares, os gêneros alimentícios devem observar a RDC nº 24, de 15 de fevereiro de 2005 da ANVISA.

5.12. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.13. Os bens deverão ser entregues nos seguintes horários das 08:00h às 16:00h, de segunda a quinta-feira e das 08:00h às 11:00h, às sextas-feiras no seguinte endereço:

ORD	OM	ENDEREÇO	TELEFONE
1	9° BSUP	Av. Duque de Caxias,1628, Vila Alba, Campo Grande - MS	(67) 3368-4279
2	Cmdo 9ª RM	Av. Duque de Caxias,1628, Vila Alba, Campo Grande – MS Av. AfonsoPena, 2263 / 2270, Centro,Campo Grande - MS	(67) 3368-4095 3321-6186
3	B ADM CMO	Av. Duque de Caxias,1628, Vila Alba, Campo Grande - MS	(67) 3368-4046 67 3368-5765
4	20º RCB	Av. Presidente Vargas, s/nº, Bairro Santa Carmélia,Campo Grande - MS	(67) 3368-4732 (67) 3368-4733
5	CMCG	Avenida Presidente Vargas, Nr 2.800, Bairro Santa Carmélia, Campo Grande/MS, CEP: 79.115-810	(67) 3368-4302
6	9º GPTLOG	Av. Duque de Caxias,1127 - Vila Alba, Campo Grande - MS, 79100-401.Campo Grande – MS	(67) 3241-9261
7	HMIL	Av. Duque de Caxias, 474- Vila Alba, Campo Grande - MS, 79100-000.Campo Grande - MS	(67) 3368-4326

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo estipulado para recebimento provisório, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.13.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/12/2025.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.23.1 As Exigências do Item 9.23 não se aplicam as ME/EPP, conforme LC 123/06.
- 9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
- 9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um do último exercício social, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ **9.548.773,51** (nove milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Campo Grande, 19 de março de 2026.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VICTOR PAIVA KOLASCO
Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo o Termo de referência acima conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO CESAR LEONI DE FREITAS
Autoridade competente